

# Para Educar a Pessoa: Por Onde Começar?



Noé Galdamez Herrera  
Faculdade Educacional de Araucária

## RESUMO

*Este artigo contém parte de uma tese de doutorado em Educação elaborada pelo autor. Buscando sinalizar melhores tempos para a educação, ainda que aqui não se apresentem os diagnósticos educacionais da pátria brasileira constantes na tese, nem o trabalho de campo realizado em diversas instituições de educação. Entretanto, considera-se público que a educação brasileira ainda tem muito a melhorar. Este escrito não interessa só ao Brasil, serve igualmente a todos aqueles que se preocupam com a educação, especialmente às nações signatárias da Declaração Universal de Direitos Humanos, independente do lugar. Trata-se do Direito Humano da Educação estabelecido em 1948, adotado não só pela Constituição Federal Brasileira de outubro de 1988, mas também nas Constituições de várias outras pátrias, com base no qual o autor aponta a teoria educacional que deve fundamentar a educação, conforme a hermenêutica de que se valeu para tal entendimento.*

*Palavra chave: Educação; pedagogia; referência pedagógica.*

## SUMMARY

*This article contains a part of a doctorate thesis on education made by the author. Seeking to signalize better times for education, even though, it does not present the educational diagnosis of the Brazilian nation, that is in the thesis, not even the fieldwork done at several educational institutions. However, it is considered public that the Brazilian education has a lot to improve. This writing does not concern only for Brazil, it does fit for all of those people that care about education, especially for the signatories nations of the Human Right Declarations, instead of the place. It is the human right of education established in 1948, adopted not only by the Brazilian Federal Constitution from October of 1988, but also in the constitution of several other nations, on the basis of this the author points the educational theory that must supports the education, according to the hermeneutics that is used for such understanding.*

*Keyword: Education; pedagogy; pedagogical reference.*

## 1. INTRODUÇÃO

Se a pergunta no título deste artigo fosse dirigida a Sócrates (Filósofo grego), certamente ele responderia: como vou saber por onde começar se nem sei o que é educação? E em seguida Sócrates acrescentaria: mas você deve saber... E assim ele iniciaria com sua maiêutica, método do qual ele se valia para educar.

Conforme estabelece a Constituição da República (CF/88), a educação é prioridade absoluta para as crianças e os adolescentes, e a responsabilidade por tal

cumprimento é do Estado e da família, com o auxílio da sociedade. E não há quem se oponha a isso, muito pelo contrario, é voz comum que a educação deve ser considerada prioridade. Porém, os resultados educacionais no país não refletem essa consideração. O descompasso entre o que a CF/88 determina e o que de fato ocorre com a educação não é um simples paradoxo, mas sim uma complexa problemática de múltiplas questões não resolvidas, entre as quais a principal, que aqui se aborda e ora se inicia, perguntando: é de ordem teórica ou prática?

## **2. TEORIA e PRÁTICA**

Ainda que os termos teoria e prática pareçam por demais conhecidos, não o são tão assim. Nas palavras do Professor W. Böhm (1995, p. 21), em nome de um ou do outro destes dois substantivos se travam verdadeiras batalhas. Mas há de se convir: tais termos (teoria e prática) não são antagônicos, mas sim complementares. É o que se infere do clássico ditado: a prática sem a teoria é cega, e a teoria sem a prática é parálitica.

A educação como se sabe é ação e constitui o objeto de estudo da pedagogia, logo, esta (a pedagogia) é a teoria, e aquela (a educação) a prática, como bem o a. É o que afirma Ghiraldelli Jr (1991, p. 9), no texto a seguir:

A pedagogia consubstancia-se no pólo teórico da problemática educacional. Eu poderia afirmar, grosso modo, que a pedagogia é a teoria, enquanto a educação é a prática. A educação é, antes de tudo, uma prática educativa. É uma prática geradora de uma teoria pedagógica. A educação, ao mesmo tempo que produz pedagogia, é também direcionada a partir das diretrizes da pedagogia.

Assim, em toda ação educativa sempre estará implícita uma teoria ou referência pedagógica; de modo que, mesmo que disso não se tenha consciência, por trás de toda ação educativa sempre haverá um pensamento, pensamento este que corresponde à pedagogia. Por isso se considera que a pedagogia fundamenta a educação. Não é por outro motivo que Libâneo (2007, p. 143) afirma que “[...] a toda educação corresponde uma pedagogia”. Outrossim, conforme a lição de Luzuriaga (1970, p. 101), a pedagogia não só define o que a educação é, mas também como deve ser, o que evidentemente depende da referência pedagógica que se adote; ou seja, a pedagogia define o modelo educativo, o qual será conforme a referência pedagógica que se adote. Fundamental, portanto, conhecer esta questão.

Antes de seguir adiante, porém, é oportuno verificar de que tipo é conhecimento pedagógico. Evidentemente que a educação não é um mero contemplar. Exemplificando:

um professor diante de uma turma de alunos não fica só observando, pois o conhecimento pedagógico não é do tipo contemplativo. O conhecimento pedagógico também não é do tipo técnico, pois não se trata de fabricar este ou aquele objeto. Assim sendo, o conhecimento pedagógico não se confunde com o conhecimento do qual se vale o artesão ou o fabricante, seja de que objeto for. Por isso, Sócrates não comparava o educador ao escultor, profissão que o pai dele exercia, mas sim, o comparava à parteira, trabalho a que a mãe dele se dedicava. Também não se trata de uma mera opinião. Mas então de que tipo é o conhecimento pedagógico? Nas palavras do Professor W. Böhm (1995, p. 9) o conhecimento pedagógico é do tipo práxis, termo que tem a ver com a liberdade humana,

[...] e se desenvolve segundo convenções, especificações ou princípios, ou seja, que sempre é guiado por ideias. Dito de forma bem simples: quem educa deve, antes, refletir; ele ou ela deve ter uma ideia de pedagogia, que possa servir de diretriz e norte para seu agir. Se não quisermos que essa ideia seja um lampejo espontâneo ou um capricho individual [...].

Como se pode ver do exposto, importa conhecer a referência pedagógica que fundamenta a educação.

Oportuno lembrar que há outros campos do saber científico que além de seu objeto de estudo também se ocupam de problemas educativos, tais como, por exemplo: a sociologia, a psicologia, a linguística e a economia, que muito contribuem com a pedagogia, como bem o esclarece Libâneo (2007, p. 37). Tais contribuições variam conforme cada caso concreto, por isso podendo-se considerar contingências. Assim, mesmo que estas ciências não fundamentem a educação, as contribuições que ofertam são imprescindíveis, para usar a expressão do próprio Libâneo. A pedagogia, pois, por afirmar-se no sujeito da educação (referente ou paradigma antropológico) cuja prática educativa visa desenvolver, fundamenta a educação como um todo.

Este trabalho não trata dos saberes acima referidos como contingenciais, ainda que tais saberes apontem graves casos educacionais, reflexo de muitos fatores não atendidos como se deveria. A presente abordagem trata do fundamento da educação, ou seja, é de cunho pedagógico, pois, como diz Libâneo (2007, p. 12), “[...] as novas realidades estão exigindo um entendimento ampliado das práticas educativas, e por consequência, da pedagogia”.

Segundo anota Libâneo (2007, p. 29), comumente se pensa que pedagogia é “o modo como se ensina”; e conclui: “Trata-se de uma ideia simplista e reducionista”. Com efeito, o modo como se ensina diz respeito à metodologia. Assim sendo, é necessário esclarecer que a pedagogia se estrutura em três elementos, quais sejam: o antropológico, o teleológico e o metodológico. O primeiro elemento em que a pedagogia

se apoia é o referente ou paradigma antropológico, que é indicado pelo elemento teleológico; ou seja, o elemento antropológico surge do sujeito ou tipo de homem que a educação visa desenvolver. E o terceiro elemento é o metodológico ou método a utilizar-se para educar, o qual também depende do paradigma antropológico da educação, uma vez que não há como estabelecer um método sem antes definir o objeto que se visa desenvolver; de modo que não se pode definir como educar sem antes responder a quem educar. Para definir a metodologia educativa, portanto, primeiro há que se definir o objeto da educação, isto é, o conceito de educando que se visa desenvolver com a educação, assim como o currículo a estudar e a própria referência pedagógica, cujo nome e respectivas características também dependem do referente antropológico que se tenha como base e finalidade da educação.

A presente problemática educacional não é “privilégio” do Brasil; transcende fronteiras; a situação é inédita na história dizem S. Bauman (2007, p. 46), e M. C. Cabeza (2004, p. 24), entre outros autores. Nem mesmo a teoria educacional crítica, antes considerada de vanguarda, permanece em pé, afirma Tomas Tadeu da Silva (2002, p. 247), no livro *O sujeito da educação*, por ele organizado. Evidente que se não se sabe qual a referência pedagógica que fundamenta a educação, muito menos se pode conhecer o que é tal referência.

Assim, lembre-se: a prática sem a teoria é cega. Portanto, a prática educativa sem o conhecimento da referência pedagógica que fundamenta, é uma prática no escuro, ainda que não faltem opiniões, como o referem os autores ditos pós-modernos, que denominam a presente época de pós-moderna.

Assim, uma vez mais, repita-se, é necessário conhecer a referência pedagógica que fundamenta a educação.

Uma das características desta época é o fim dos grandes relatos, afirmam os autores pós-modernos. Não se sabe como são as coisas, apenas como cada um as vê, e em nome da “liberdade”, as opiniões se difundem mundo afora, e cada vez mais, como que verdades fossem. Assim o observa Labaké (2010, p. 7), traduzido a seguir: “Há tantas verdades como pessoas que se as atribuem. Ou não há verdades; há experiências. Tantas como pessoas que as vivem. E assim nomeamos palavras que cada um reinterpreta a seu modo, e vamos desencontrando-nos, embora existam mais meios de comunicação do que nunca no planeta”. A continuar nessa toada, logo mais só haverá acordo de que não há acordo, assim propiciando a violência, o “olho por olho e dente por dente”, o que resultará em “cegos e banguelas”.

Como bem diz Gilles Lipovetsky (2004, p. 32) “(...) nada mais permite distinguir

entre informação e desinformação”. De fato, pior do que uma torre de Babel, a presente época mais parece uma Babel sem torre. Seja como for, parece que não se trata de uma época de simples mudanças, mas sim de uma mudança de época

A ocasião não poderia ser mais oportuna para esclarecer a questão da referência pedagógica que deve fundamentar a educação.

Segundo T. T. da Silva (2002, p. 257), “[...] o adeus às metanarrativas não necessariamente significa uma despedida dolorosa, senão a necessidade de melhor refinar as teorias educacionais”. Mas qual teoria ou referência pedagógica da educação adotar?

### **3. POLÍTICA EDUCACIONAL**

A definição da política educacional requer, antes de tudo, apontar o modelo de educação que se pretende promover. Tal modelo, entretanto, não pode ser qualquer um; se trata de um direito humano, e como tal não pode ser objeto de caprichos, ideologias ou arbitrariedades pedagógicas. Isso não é compatível com a democracia nem com a dignidade humana, cujos princípios fundamentam o Estado Democrático de Direito, conforme dispõe o artigo 1º da Constituição Federal (CF/88).

Como já referido acima, o modelo de educação é definido pela referência pedagógica adotada. Assim, se não se conhece tal fundamento (referência pedagógica), muito menos se conhecerá a educação a fomentar. E como realizar algo que não se sabe o que é? A situação exige uma precisão conceitual; importa nominar que diretriz pedagógica seguir. Se impões, portanto, explicitar tal questão. Isto é óbvio, e o óbvio tem que ser dito; o homem conhece e reconhece pelo nome. Do contrário, como a toda educação corresponde a uma determinada pedagogia, tal ausência deixa a educação à mercê de qualquer pedagogia, inclusive das pedagogias de índole anárquica. Certamente por isso Saviani (2008, p. 150) propõe o seguinte:

Em lugar de alimentarmos a polêmica entre as correntes pedagógicas, em especial entre as concepções ditas tradicionais e aquelas renovadas, cabe aceitar o convite para entrar na fase clássica, que é aquela em que já se deu uma depuração, ocorrendo a superação dos elementos da conjuntura polêmica com a recuperação daquilo que tem caráter permanente porque resistiu aos embates do tempo.

Mas qual referência adotar? Saviani (2008, p. 149), só diz que “[...] por causa do contraste e da polêmica: é necessário entrar na fase 'clássica', racional, encontrar nos fins a atingir a fonte natural para elaborar os métodos e as formas”.

Não é por outro motivo que Maria Victoria Crespo (1997, p. 17) afirma que a problemática educativa pressupõe inúmeros assuntos importantes, mas segundo os

grandes pensadores da educação, “(...) nada mais importante que os fins na educação”. Por isso mesmo o grande pensador da educação, J. Maritain (1947, p. 14) adverte: o esquecimento ou ignorância dos fins da educação é o primeiro grande erro contra o qual deve lutar a educação.

Assim, para não permanecer nesse grande erro, importa iniciar pela explicitação do objeto ou finalidade da educação, o que, por força do imperativo democrático, só pode ser conforme o referente ou paradigma antropológico posto pela ordem legal máxima; ou seja, pelo conceito de homem que a Constituição da República (CF/88) determina que a educação objetiva ou visa desenvolver. E assim é porque a CF/88 é a Lei Suprema da organização sociopolítica nacional, razão pela qual também se denomina Lei Maior, Carta Magna do país, ou ainda como a denomina Carlos Santiago Nino (2005, p. 1): “carta de navegação do país.” Comece-se, portanto, por verificar a que finalidade educativa a CF/88 se refere.

#### **4. DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO NA CF/88.**

O artigo 205 da CF/88, publicada no dia cinco de outubro de 1988, determina que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Oportuno lembrar que a norma jurídica é de caráter impositivo e trata, acima de tudo, do dever de respeito. Com efeito, a norma jurídica diz como deve ser o comportamento (respeitoso), por meio da regulamentação da liberdade e do poder que o atributo da liberdade humana implica; tudo à luz do princípio fundamental da dignidade humana que se irradia por todo o sistema jurídico.

Oportuno lembrar, também, que a norma jurídica tem por base o direito pessoal, de modo que não havendo ninguém que deseje ser desrespeitado, ninguém têm o direito de desrespeitar a outrem. Por isso mesmo o direito humano da educação implica respeito acima de tudo, como acolhido pela CF/1988, ao determinar que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Logicamente que se a finalidade da educação é o desenvolvimento da pessoa, a primeira coisa a se fazer é descobrir o que é pessoa, pois do contrário, como desenvolver o que não se sabe o que é? Como já anotado acima, o referente ou paradigma antropológico que a educação visa desenvolver determina a teoria ou referência pedagógica; ou seja, esta (referência pedagógica) se deriva daquele (paradigma antropológico). E não só isso, mas o paradigma antropológico ou tipo de homem que a

educação visa desenvolver também orienta a metodologia e o próprio currículo.

Assim, como posto pela CF/88, determinando que o pilar central da educação é a pessoa, se impõe aclarar o conceito que este referente (pessoa) implica, bem como verificar que teoria ou referência pedagógica se deriva de tal conceito. E não só isso, mas também compreender tal referência. Só assim se atenderá ao que dispõe a CF/88 e a Declaração Universal de Direitos Humanos. A palavra pessoa é um termo que a princípio parece muito conhecido, mas não é bem assim, como restará evidenciado. É necessário esclarecer e difundir tal conceito, a fim de conhecer a teoria ou referência pedagógica que dele se deriva.

Ao tratar deste artigo da Constituição (205), Celso Ribeiro Bastos (2002, p. 773) assim se manifesta: “A educação consiste num processo de desenvolvimento que implica a boa formação moral, física, espiritual e intelectual, visando ao crescimento integral, para um melhor exercício da cidadania e aptidão para o trabalho”. Ou seja, para Ribeiro Bastos, pessoa é um complexo intelecto-moral, espiritual e físico, que a educação visa desenvolver; e desenvolver plenamente diz o artigo, enfatizando assim a necessidade de empenho que a educação precisa, sem o que o desenvolvimento ficaria negligenciado. Já o Professor M. Malizka (2001, p.160), ao tratar deste mesmo artigo (205) da Constituição, se vale de J. Piaget, ao citar que o referente antropológico (pessoa) “é o indivíduo que aceita espontaneamente uma disciplina ou contribui para o estabelecimento da mesma, e dessa forma se submete voluntariamente a um sistema de normas recíprocas que subordinam sua liberdade ao respeito por cada um”. Conforme referência anotada por Malizka, esta concepção de pessoa consta no livro *Para onde vai a educação?* de Jean Piaget (1998), e se refere ao artigo 26, inciso II, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo texto enuncia que a educação tem que apontar a um pleno desenvolvimento da pessoa humana, conforme anota Rosario Ortega Ruiz, no livro *Los derechos humanos em La educación y la cultura*, coordenado por José Antonio Caride (2009, p. 137). Como se pode observar, o referente antropológico (pessoa) constante no artigo 205 da CF/88 é o mesmo do artigo 26, II, da Declaração Universal de Direitos Humanos, razão pela qual o Professor Malizka, ao tratar do artigo 205 da CF/88, cita tais escritos de Piaget. Assim, conforme Malizka (2001, p. 160), para Piaget, o desenvolvimento da pessoa consiste “[...] em formar indivíduos capazes de autonomia intelectual e moral, respeitadores dessa autonomia em outros, em detrimento precisamente da regra de reciprocidade que a torna legítima para eles mesmos”. Mas, Piaget questiona se será possível formar personalidades autônomas por meio de constrangimento intelectual e moral, mesmo que em diferentes graus, ou a formação da

personalidade pressupõe uma atividade espontânea e livre. Seja como for, mas por Piaget referir-se à autonomia como atributo que se deriva do conceito de pessoa, Malizka recomenda a leitura do livro *Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa*, de Paulo Freire (1999). Sem prejuízo da leitura de tal obra de Freire, é de anotar-se que a denominação pedagógica que se deriva da educação centrada na pessoa não se chama *Pedagogia da Autonomia*, como se pudera inferir da recomendação de leitura acima referida. Mais apropriado seria o título: *Pedagogia da Personalidade*, como a denomina Julio Cesar Labaké, no livro publicado em 2002, por Ediciones Santillana, já que o termo pessoa se refere à personalidade humana, como anota José Ferrater Mora (2005, p. 2760). Mas o próprio Ferrater Mora (2005, p. 2765) afirma que tal referência pedagógica se chama personalista, como se pode ver textualmente na tradução feita a seguir: “Personalismo é toda doutrina que assegura o valor superior da pessoa (veja-se) frente ao indivíduo, à coisa, ao impessoal. O personalismo se opõe, tanto ao individualismo como ao impessoalismo”. E, Ferrater Mora (2009, p. 2765) também afirma que o mais destacado autor do personalismo é Emmanuel Mounier. Igualmente, o *Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa*, Aurelio B. H. Ferreira (1999, p. 1552) define como personalismo o pensamento em que a pessoa é o tema central da reflexão, e que Emmanuel Mounier (1905 – 1950) é seu principal representante. A mesma posição é sustentada por W. Böhm (2010, p. 147), ao afirmar, como traduzido a seguir, que o pensamento personalista “pode ser chamado de pedagogia ‘personalista’”. E ainda conforme Böhm (2009, p. 144), a teoria da pessoa ou personalismo pedagógico assegura que a pessoa humana constitui o princípio, começo e fundamento de todo pensamento pedagógico.

Quanto à origem do pensamento personalista, de acordo com Burgos (2012, p.7), se bem se pode parafrasear e traduzir, o personalismo foi um movimento que surgiu como resposta ao individualismo e aos coletivismos, tanto de direita (fascismo e nazismo), como de esquerda (marxismo), e “a prepotência de um materialismo cientificista que negava o valor de verdade a qualquer afirmação não experimental”. Ainda segundo Burgos, o movimento personalista adquiriu notável importância, “influindo em acontecimentos tão relevantes como a Declaração da ONU sobre os direitos humanos, as constituições europeias posteriores à Segunda Guerra Mundial e o Concílio Vaticano II”. Entretanto, Burgos (2012, p. 5), desde os anos 60, o personalismo “foi perdendo relevância, pela influência conjunta do marxismo, o estruturalismo, a crise do pós concílio, as correntes ideológicas ligadas ao maio de 68, etc”. Entretanto, hoje, em virtude da crise das ideologias, o personalismo foi retomado e se expande. E segundo W.

Böhm (2005, p. 25):

A pedagogia e a educação dos séculos futuros terão que ser uma pedagogia e educação “personalista” se queremos evitar que o século novo se disperse em conflitos bélicos entre indivíduos, grupos, etnias, ideologias, religiões e culturas e se queremos evitar cair na anomia individualista. Isto significa pensar e desenhar uma nova forma de educação e da escola, não partindo da sociedade e das necessidades individuais, senão partindo da pessoa madura e autônoma e de suas capacidades para uma convivência livre, razoável e comunicativa.

Quanto ao conceito de pessoa, segundo Mounier (1976, p. 59), conforme parafraseado e traduzido a seguir, ainda que o homem não seja suscetível de definição rigorosa:

Uma pessoa é um ser espiritual constituído como tal por uma forma de subsistência e de independência em seu ser; mantém esta subsistência mediante sua adesão a uma hierarquia de valores livremente adotados, assimilados e vividos em um compromisso responsável e em uma constante conversão; unifica assim toda sua atividade na liberdade e desenvolvimento, por ligação, a impulsos de atos criadores, a singularidade de sua vocação.

Mounier também salienta que a pessoa não se desenvolve por uma experiência puramente espiritual separada da razão e do sensível muito pelo contrário, sua realização se dá por meio da decisão consciente e progressiva de uma vida pessoal vivida com base na liberdade inerente a cada um. De modo que cada um tem que decidir-se, determinar-se, se trata de algo pessoal, intransferível, a pessoa é única e irreplicável, o que significa que não é uma parte de um todo, embora se diga que há um mundo de pessoas. Mounier (1950, p. 17 – 19) também esclarece que: “A pessoa é aquilo que em cada um não é passível de ser tratado como objeto; por isso mesmo indefinível”. De modo que não sendo a pessoa suscetível de uma definição rigorosa, ou seja, por ser “indefinível, nenhuma condição pode escravizá-la”.

Ainda, segundo Mounier (1976, p. 71) “para o cristão, se funda na crença de Fe, de que o homem está feito à imagem de Deus, desde sua constituição natural, e está chamado a aperfeiçoar esta imagem em uma participação progressivamente mais íntima na liberdade suprema dos filhos de Deus”. De modo que a pessoa está destinada a desenvolver-se; essa é a razão de ser da vida e da educação. Assim, importa despertar para essa realidade que a todos alcança, e reconhecer-se a si mesmo como pessoa, ser criado, embora não perfeito, mas com a potencialidade para tal, cumprindo a cada um desenvolver-se, evoluir, melhorar-se. E isso não depende dos instintos, como nos animais, cuja natureza os condiciona ou do fototropismo como nos vegetais, mas da deliberação livre e consciente de aderir à lei natural do progresso. Cumpre, portanto, não abdicar da liberdade, atributo essencial que dignifica a pessoa, e assumir-se como pessoa que se é.

Como se pode inferir do acima exposto, o atributo da liberdade que caracteriza a pessoa implica poder, poder este que não se confunde com formas de poder, como é o poder social ou político, mas como atributo da pessoa, de modo que o poder que a liberdade implica é ontológico, e tanto melhor será quanto mais educado ou desenvolvido a pessoa for; e a recíproca é verdadeira.

Compartilhando do pensamento personalista, J. Maritain (1947, p. 21), também sustenta que:

O homem é pessoa que se governa a si mesma por sua inteligência e sua vontade; isso porque não é somente um ser físico (orgânico, material), pois a pessoa: Possui em si uma existência mais rica e mais nobre, a sobre existência espiritual própria do conhecimento e do amor. É de tal sorte e em certo modo um todo e não somente uma parte; é um universo em si mesmo, um microcosmos que, mercê do conhecimento, abrange o grão universo em toda sua extensão; e mercê do amor pode dar-se livremente a outros seres que são para ele como outro ele”.

De acordo com a lição de J. Maritain (1947, p. 22), a condição humana é limitada pela matéria, mas “por muito que dependa dos menores acidentes da matéria, a pessoa humana existe em virtude da existência de sua alma, que domina ao tempo e à morte. O espírito é a raiz da personalidade”. A pessoa, portanto, se manifesta na metafísica, na fenomenologia e transcende a matéria.

Seguindo o pensamento personalista, o Professor W. Böhm (2005, p. 106), a seguir traduzido, aduz que “o ser humano, entendido como pessoa, constitui um todo e pela liberdade, razão e linguagem, tem o poder de determinar-se por si mesmo, enquanto que o homem, como burguês socializado ao contrário é só um pedaço e está subordinado aos antagonismos da sociedade”.

A ideia pedagógica personalista não descarta a natureza nem a sociedade, mas as coloca em seu devido lugar, como condições contingentes. É o que afirma Böhm (2010, p. 147) no texto a seguir:

A reformulação da ideia pedagógica se baseou tanto na estruturação do trio complementar – natureza, sociedade e Eu – que atribuiu à natureza e à sociedade condições contingentes e conferiu à atividade do Eu o significado de um princípio fundamentado. Essa associação do Eu como princípio e da natureza e sociedade como condições é reunida no conceito de pessoa e pode ser chamada de pedagogia ‘personalista’. O conceito de ‘pessoa’ remonta historicamente ao pensamento judaico-cristão, mas não precisa ficar atrelado a ele.

Com efeito, a pessoa é um ser bio-psíquico-espiritual, que vive num contexto social, que a limita, assim como sua própria natureza biológica, de cuja realidade contingente há de partir o Eu pessoal, para desenvolver-se e realizar-se como pessoa, isto é, para educar-se.

Assim, com base nos Direitos Humanos e na CF/88, se corrobora e reafirma que a liberdade, a linguagem e a razão, são atributos universais da pessoa, os quais

caracterizam a personalidade, por cada um configurada de acordo com o progresso alcançado. Saliente-se, a liberdade implica poder, vontade, responsabilidade, assim como a universalidade do ser pessoa implica igualdade; daí a razão do sentimento humanista do dever de respeito, de fraternidade, de solidariedade e do amor, independente da natureza que cada um manifeste e das condições humanas, cujas circunstâncias, que como já exposto alhures, são contingenciais, uma vez que não é a natureza nem a sociedade que configura a pessoa, mas o Eu, que pela consciência tudo unifica na pessoa.

Assim, reafirma-se e enfatiza-se que o pensamento de Mounier, acima citado, que: nem a natureza nem a sociedade pode escravizar a criatura humana, o que implicaria abdicar da dignidade humana, da liberdade e do poder, que tipificam a pessoa. Portanto, mesmo que não se assuma a responsabilidade que o ser pessoa implica, e se atribua à sociedade ou à natureza a causa do que se pensa e do que se faz de si, como todo ser humano é pessoa, deve ser respeitado como tal, pois se trata de um direito humano.

Cite-se também Adão José Peixoto, que sob o tema: O papel do educador na perspectiva da filosofia personalista de Emmanuel Mounier, defendeu tese na Universidade de São Paulo (USP), com base na qual, em 2009, publicou o livro: Pessoa, Existência e Educação. No capítulo IV do referido livro, o professor Peixoto (2009, p. 63) assim afirma: “Em função da dimensão humanizadora assumida por Mounier, Paul Ricouer (1968, p. 138) disse que o personalismo é uma pedagogia: ‘uma pedagogia da pessoa e da vida comunitária’”. Continua o Professor Peixoto: “Procuramos buscar nas obras de Mounier contribuições para pensar, compreender e indicar novas perspectivas para nossos problemas educacionais”. O Professor Peixoto acrescenta que: “Para colocar em prática a concepção personalista de educação é necessário que a prática pedagógica tenha também uma orientação personalista. Não basta apenas ter a concepção personalista de educação como referência, é preciso que o educador seja uma expressão dos valores personalistas”. Urge, portanto, compreender-se a antropologia filosófica personalista, a fim de fomentar a educação que a CF/88 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece que se leve adiante.

Quanto à metodologia, evidente que sendo a linguagem e a dignidade humana atributos universais da pessoa, sempre há de pautar-se na comunicação, amparada na responsabilidade, no respeito, portanto no diálogo franco e fraterno, sem esquecer a realidade concreta de cada pessoa, sem cujo diagnóstico não se pode considerar a pessoa, pois esta se insere numa antropologia filosófica realista do ser, conforme referido

por Burgos (2012, p. 265).

Mencione-se, também, o trabalho de Adriana Marcondes Ribas e Zita Ana Lago Rodrigues, que em 2009 publicaram o livro: *Filosofia, Antropologia e Educação: A Dimensão Evolutiva do Conhecimento*. Na parte II, deste livro a Professora Lago Rodrigues (2009, p. 89-109), sob o título: *Estruturando o Pensar Filosófico e as Bases para uma Antropologia pedagógica*, cita o modelo educativo personalista, “A questão da educação na visão do projeto personalista, segundo E. Mounier (1905–1950), ante a situação global da sociedade humana de crise e angústia, direciona o homem para a necessidade de mudanças e transformações urgentes na base mesma da sociedade ocidental”.

De considerar-se, igualmente, a defesa da referência pedagógica personalista da educação, de sete de maio de 2010, do Professor Carlos Roberto da Silveira, por ocasião da defesa da tese com base em Emmanuel Mounier, na Universidade Católica de São Paulo (PUC – SP). O título da referida tese é *O humanismo personalista de Emmanuel Mounier e a repercussão no Brasil*, com base na qual o Professor Silveira, publicou o artigo: *A novidade do Personalismo de Emmanuel Mounier*, no qual afirma que infelizmente o personalismo é pouco conhecido no Brasil, conforme publicado pela revista eletrônica *Theoria*, v. 04 – n. 10 – ano 2012, constante no site <[www.theoria.com.br](http://www.theoria.com.br)>. E no resumo deste artigo diz o seguinte:

Ao sintonizar os dias atuais, nota-se que novos episódios contra a dignidade humana ocorrem diariamente. Não é estranho pensar que, aludindo no início do século XXI ao enfoque defendido por Mounier, venha-se a descobrir que a ideia de pessoa pode contribuir muito para o nosso tempo. O pensamento de Mounier sobre a pessoa pode fornecer subsídios para um despertar pessoal que abranja os outros, promova uma ética de responsabilidade e traga consigo, nas estruturas de seu universo pessoal, a novidade, tão necessária a uma comunidade (comum-idade) que precisa urgentemente entender-se como planetária.

Com efeito, é necessário e urgente conhecer o pensamento pedagógico personalista, pois sem essa base teórica a prática educativa continuará na mesma situação em que hora se encontra.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mais do que oportuno, é justo, legal, legítimo e obrigatório ir ao encontro da pedagogia personalista. Como exposto neste artigo, não há alternativa entre querer ou não uma teoria, já que a toda educação corresponde uma determinada pedagogia, ainda que disso não se tenha consciência. Essencial, portanto, compreender esta questão teórica, da referência pedagógica que deve fundamentar a educação. E para tanto, em

função do imperativo democrático, não resta outra escolha senão partir da diretriz humanista adotada pela CF/88, como consagrado na Declaração Universal de Direitos Humanos desde 1948. Obrigatório, pois, seguir a orientação pedagógica personalista, começando por esclarecer-se tal assunto, não só por parte das autoridades das pátrias cujas constituições adotam o paradigma antropológico da pessoa, como é o caso do Brasil, mas por todos os signatários do acordo humanista de 48, a começar pela própria ONU, que por meio da UNESCO, trata da educação.

## 6. REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Los Retos de la Educación en la Modernidad Líquida**. Barcelona: Editorial Gedisa, S. A, 2007.

BÖHM, W. **Teoría y Práctica El problema básico de la Pedagogía**. Madrid: Dykinson, 1995.

\_\_\_\_\_. **A História da Pedagogia: De Platão à atualidade**. Traducción: Beatriz Silke Rose – Global Translations. BR. 2 ed. Revisada, Florianópolis 2010.

\_\_\_\_\_. **Esbozos Para Una Pedagogía Personalista**. Villa María: Eduvim, 2009.

\_\_\_\_\_. **Educar para ser persona**. Córdoba: Editorial de la Universidad Católica de Córdoba, 2005.

BURGOS, J. M. **Introducción al Personalismo**. Madrid: Palabra, 2012.

CABEZA, M. CUENCA. **Pedagogía del Ocio: Modelos y Propuestas**. Bilbao: Publicaciones de la Universidad de Deusto, 2004.

CRESPO, M. V. **Retorno a la educación El Emilio de Rousseau y la pedagogía contemporánea**. Barcelona: Paidós, 1997.

FERRATER MORA, J. **Diccionario de filosofía**. 2 ed. Barcelona, Esp: Editorial Ariel S. A. 2009.

GHIRALDELLI JR, P. **História da Educação**. São Paulo: Cortez, 1991.

LABAKÉ, J. C. **Regresar de la Torre de Babel**. Buenos Aires, Arg.: Bonum, 2010.

\_\_\_\_\_. **Regresar de la Torre de Babel. Otra mirada sobre los valores y nuestro tiempo**. Buenos Aires: Bonum, 2010.

LIBÂNIO, J. C. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** 9 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LIPOVETSKY, G. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LUZURIAGA, L. **Pedagogia**. Tradução e notas de Lólio lourenço de Oliveira y J. B. Damasco Penna. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970.

MALISKA, M. A. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre, RS: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MARITAIN, J. **La educación en este Momento Crucial**. Buenos Aires: Ediciones Desclée, de Brouwer, 1947.

NINO, C. S. **Fundamentos de Derecho Constitucional**. Buenos Aires: Astrea, 2005.

MOUNIER, E. **O Personalismo**. Traducción: João Bérnard da Costa. 3 ed. Santos, 1950.

\_\_\_\_\_. **Manifiesto al servicio del Personalismo**. Traducción: Julio D. Gonzáles Campos. 4 ed. Tauros, 1976.

PEIXOTO, A. J. **Pessoa, Existência e Educação**. Goiânia: Alínea, 2009.

PLATÃO. **Mênnon**. Texto establecido y anotado por John Burnet. Traducción: Maura Iglesias. 4 ed. Rio de Janeiro: Loyola, 2007.

RIBEIRO BASTOS, C. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

SAVIANI, D. **A Pedagogia no Brasil: historia e teoria**. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008.

SILVA, T. T. da. **O Sujeito da Educação**. 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.